



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre
A 1.ª série	»	600\$	 850\$
A 2.ª série	»	600\$	 350\$
A 3.ª série	»	600\$	 350\$
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porto do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 173/76:

Dá nova redacção ao artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 520/75, que cria, na directa dependência do Conselho da Revolução, o Serviço de Polícia Judiciária Militar (SPJM).

Portaria n.º 121/76:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 18 de Fevereiro de 1976, a LFG *Corvina*.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a resolução do Conselho de Ministros, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 292, de 19 de Dezembro de 1975, referente à constituição da comissão administrativa comum às Companhias Nacional de Navegação, Portuguesa de Transportes Marítimos e Sofamar.

Ministério da Defesa Nacional:

Decreto n.º 174/76:

Sujeita a servidão militar uma área de terreno confinante com o Quartel da Lapa, na Figueira da Foz.

Ministério da Cooperação:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Decreto-Lei n.º 175/76:

Introduz alterações no Decreto-Lei n.º 270/75, de 30 de Maio (Serviço Cívico Estudantil).

Decreto-Lei n.º 176/76:

Permite aos professores e mestres efectivos ou contratados dos quadros das ex-colónias apresentarem-se aos concursos de provimento em igualdade de circunstâncias com os professores efectivos dos estabelecimentos de ensino do País.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 224, de 27 de Setembro de 1975, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Resolução:

Designa o vice-almirante José Baptista Pinheiro de Azevedo para desempenhar interinamente as funções de presidente da República.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 458-B/75, de 22 de Agosto.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem o Embaixador de Portugal em Bona e o Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Federal da Alemanha trocado os instrumentos de ratificação do Acordo Relativo às Emendas da Convenção entre a República Portuguesa e a República Federal da Alemanha sobre Segurança Social.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 173/76

de 4 de Março

Considerando a necessidade de atribuir autonomia administrativa ao Serviço de Polícia Judiciária Militar;

Usando dos poderes conferidos pelo n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

1.
2.
3. A partir de 1 de Janeiro de 1976, o SPJM gozará de autonomia administrativa.
4. O SPJM disporá de um conselho administrativo, cuja composição consta do quadro a que se refere o artigo 6.º

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 23 de Fevereiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.